

CHECK-LIST

CHECK-LIST				
ASSUNTO:	LICITAÇÕES			
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm		
	Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm		
	Decreto Estadual nº 15.327, de 10 de dezembro de 2019	http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/ecoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/5bb5e806b29fb750042584cd004aeda3?OpenDocument		
	Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm		
	Lei Complementar Estadual nº 197, de 26 de dezembro de 2014.	http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/ecoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/cfe002b247cda3704257dba00504a5c?OpenDocument		
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO:	Maio/2020			
ITEM DE VERIFICAÇÃO	CRITÉRIO	ANÁLISE		
		S	N	N/A
FASE INTERNA – INSTRUÇÃO PROCESSUAL				
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização da autoridade competente, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa?	Lei nº 8.666/93, art. 38, “caput”; Decreto Estadual nº 15.327/19, art. 8º, V			

No ato de instauração do processo administrativo de licitação, a autoridade competente do órgão ou entidade requisitante designou formalmente o servidor ou a equipe responsável pelo planejamento da contratação?	Decreto Estadual nº 15.327/19, art. 14, §1º			
Em se tratando de aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, a modalidade escolhida foi o Pregão Eletrônico ou, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, o Pregão Presencial?	Decreto Estadual nº 15.327/19, art. 1º e §§			
Na hipótese de adoção da modalidade Pregão Presencial, foi comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica?	Decreto Estadual nº 15.327/19, art. 1º, §3º			
Na modalidade Pregão, verificou-se tratar o objeto de bens ou serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado?	Lei nº. 10.520/01, art. 1º; Decreto Estadual nº. 15.327/19, art. 3º, II			
Quando não cabível a utilização do Pregão, foi adotada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação, tendo em vista o valor estimado da contratação, conforme limites do art. 23 da Lei nº 8.666/93, sem ocorrência de fracionamento?	Lei nº 8.666/93, art. 23			
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, <i>caput</i> e art. 38, <i>caput</i> ; Decreto Estadual nº 15.327/19, art. 6º, III			
Tratando-se de aquisição de bens, consta adequada caracterização do objeto, contendo sua completa especificação, sem indicação de marca, com definição das unidades e quantidades a adquirir?	Lei 8.666/93, art. 14, art. 15, §7º, I e II			
Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação?	Lei nº. 8666/93, art. 15, III e art. 43, IV; Lei nº. 10.520/02, art. 3º, III; Acórdãos TCU – Plenário nº 2829/2015; nº 694/2014			

Quando necessário, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico foram elaborados os Estudos Técnicos Preliminares, devidamente aprovados pela autoridade competente ou por quem esta tenha delegado?	Lei 8.666/93, art. 6.º, IX; Decreto Estadual nº 15.327/19, art. 8º, I c/c art. 14, II			
Tratando-se da contratação de obras ou serviços, foram elaborados Projetos Básico e Executivo ou, alternativamente, autorizada a elaboração deste último de forma concomitante com a execução das obras e serviços?	Lei nº. 8666/93, art. 6º, IX e X; art. 7º, I e §2º, I; art. 7º, II e §1º			
Tratando-se de obras e serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários?	Lei nº. 8666/93, art. 7º, § 2º, II			
No caso de contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados (art. 13 da Lei nº. 8666/, de 1993), utilizou-se, preferencialmente, a modalidade concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração, ressalvado os casos de inexigibilidade?	Lei nº. 8666/93, art. 13, §1º			
Na contratação de obras e serviços, foi observada a vedação quanto à inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo?	Lei nº. 8666/93, art. 7º, §4º			
Na contratação de obras e serviços, houve programação da execução dos serviços em sua totalidade, prevendo seus custos atual e final, bem como os prazos de execução?	Lei nº. 8666/93, art. 8º			
Na modalidade Pregão, consta Termo de Referência, devidamente assinado pelo servidor técnico responsável por sua elaboração e aprovado pela autoridade competente, contendo: a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as informações dos itens 1 a 6 da alínea “a” do inciso XI do art. 3º do Decreto Estadual nº 15.327; b) o critério de aceitação do objeto;	Decreto Estadual nº. 15.327/19, art. 3º, XI; art. 14, §3º			

<p>c) os deveres do contratado e do contratante; d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária; e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços; f) o prazo para execução do contrato; e g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara?</p>				
<p>No caso de alienação de bens imóveis, houve interesse público devidamente justificado, avaliação prévia, autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência ou sua dispensa prevista nas alíneas do art. 17, I da Lei nº. 8666/93?</p>	<p>Lei nº. 8666/93, art. 17, “<i>caput</i>”, I</p>			
<p>Consta do processo o ato de designação da Comissão de Licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, do responsável pelo convite ou Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme o caso?</p>	<p>Lei nº. 8666/93, art. 38, III; Lei 10.520/02, art. 3º, IV; Decreto Estadual nº. 15.327/19, art. 8º, VI; art. 13, I; art. 14, V e art. 16</p>			
<p>Foi observado na composição da Comissão de Licitação, o mínimo de três membros, sendo dois do quadro permanente e, tratando-se de Pregoeiro e Equipe de Apoio, a condição de pertencer ao quadro de servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, ou, tratando-se de licitação proveniente de recursos de convênio ou transferências voluntárias, os membros da equipe de apoio são, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação?</p>	<p>Lei nº. 8666/93, art. 51; Decreto Estadual nº. 11.676/04, art. 16</p>			
REQUISITOS DO EDITAL				
<p>Constam do processo o Edital/Convite e respectivos anexos, quando for o caso?</p>	<p>Lei nº 8.666/93, art. 38, I; Decreto Estadual nº. 15.327/19, art. 8º, VII</p>			
<p>O preâmbulo do Edital contém número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção da legislação pela qual é regida, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta?</p>	<p>Lei nº 8.666/93, art. 40, <i>caput</i></p>			

O Edital define o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara?	Lei nº 8.666/93, art. 40, I.			
O Edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Lei nº 8.666/93, art. 40, VI; Lei nº 10.520/02, art. 4º, III; Decreto Estadual nº 15.327/19, art. 14, III e IV			
O Edital define o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, VII			
O Edital fixa o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência?	Lei nº 8.666/93, art. 40, X			
Quando adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, constam do Edital o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto?	Decreto Estadual nº 15.327/19, art. 15, §3º			
O Edital fixa condições de pagamento?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV			
O Edital, ao fixar condições de pagamento, prevê que o prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, “a”			
O Edital, ao fixar condições de pagamento, estabelece cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, “b”			
O Edital, ao fixar condições de pagamento, prevê o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, “c”			
O Edital, ao fixar condições de pagamento, prevê compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, “d”			

O Edital, ao fixar condições de pagamento, prevê exigência de seguros, quando for o caso?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "e"			
O Edital fixa limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIII			
O Edital fixa o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XI			
O Edital estabelece instruções e normas para os recursos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XV			
O Edital fixa condições de recebimento do objeto da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XVI			
O Edital fixa outras indicações específicas ou peculiares da licitação, se for o caso?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XVII			
O Projeto Básico e/ou Executivo constitui um dos anexos do Edital, no caso de obras e serviços?	Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, I c/c art. 7º, § 2º, I			
O orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários constitui um dos anexos do Edital, no caso de obras e serviços?	Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, II c/c art. 7º, § 2º, I			
A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor é um dos anexos do Edital, quando exigido na forma do art. 62 da Lei nº. 8666/93?	Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, III			
O Edital define o prazo e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 40, II			
O Edital define o prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, II			
O Edital define sanções para o caso de inadimplemento?	Lei nº 8.666/93, art. 40, III			

O Edital define o local onde poderá ser examinado e adquirido o Projeto Básico, se for o caso?	Lei nº 8.666/93, art. 40, IV			
O Edital define se há Projeto Executivo disponível na data da publicação do Edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido (se for o caso)?	Lei nº 8.666/93, art. 40, V			
O Edital fixa os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto?	Lei nº 8.666/93, art. 40, VIII			
Foi observada a vedação quanto ao prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do Edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida?	Lei nº 8.666/93, art. 32, § 5º; Lei nº. 10.520/02, art. 5º, III			
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO				
Foi solicitada documentação que extrapola aquela relativa à habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica, qualificação econômico financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal?	Lei nº 8.666/93, art. 27, I, II, III, IV e V; Lei nº. 10.520/02, art. 4º, XIII; Decreto Estadual nº 15.327/19, art. 41			
Na utilização da modalidade Convite, caso a Administração tenha suprimido documentação para habilitação, conforme faculdade prevista no art. 32, § 1º, da Lei nº 8.666/93, houve a exigência de comprovação de regularidade perante a Seguridade Social?	Lei nº 8.666/93, art. 32, § 1º c/c Constituição Federal, art. 195, § 3º			
Para fins de demonstração de habilitação jurídica, foram solicitados: a) documento de identidade, no caso de pessoa física; b) registro comercial, no caso de empresa individual; c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de	Lei nº 8.666/93, art. 28, I a V			

<p>sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;</p> <p>d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;</p> <p>e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir</p>				
<p>Para fins de demonstração de regularidade fiscal e trabalhista foram solicitados:</p> <p>a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);</p> <p>b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;</p> <p>c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;</p> <p>d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);</p> <p>e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);</p> <p>f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa?</p>	<p>Lei nº 8.666/93, art. 29, I a V; CF, art. 195, § 2º</p>			

<p>A documentação para qualificação técnica ficou limitada a:</p> <p>a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;</p> <p>b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;</p> <p>c) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;</p> <p>d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso?</p>	<p>Lei nº. 8666/93, art. 30, I a V</p>			
<p>Foi observada a vedação de exigências irrelevantes e sem valor significativo em relação ao objeto em licitação para efeito de capacitação técnico-profissional?</p>	<p>Lei nº 8.666/93, art. 30, § 1º, I</p>			
<p>Foi observada a vedação quanto à exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na legislação, que inibam a participação na licitação?</p>	<p>Lei nº 8.666/93, art. 30, § 5º</p>			
<p>A documentação para qualificação econômico-financeira ficou limitada a:</p> <p>a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;</p> <p>b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;</p>	<p>Lei nº 8.666/93, art. 31, I, II e III, c/c seus §§ 2º, 3º, 4º e 5º</p>			

<p>c) garantia limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação ou capital mínimo/valor do patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;</p> <p>d) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação;</p> <p>e) índices contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante?</p>				
Observou-se a vedação quanto à exigência cumulativa de garantia de proposta com valor de capital mínimo/patrimônio líquido?	Lei nº 8.666/93, art. 31, § 2º			
Os índices contábeis e seus valores, se exigidos e justificados, são os usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 31, § 5º			
O Edital estabelece condições de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da lei?	Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 42 a 49; Lei Complementar Estadual nº 197/14, art. 22 a 38			
Foi observada a vedação de inserção no Edital de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato?	Lei nº 8.666/93, art. 3º, I			
Nas concorrências de âmbito internacional, o Edital ajustou-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atendeu às exigências dos órgãos competentes?	Lei nº. 8666/93, art. 42, “caput”			
Havendo possibilidade de o licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, o licitante brasileiro também teve essa permissão?	Lei nº. 8666/93, art. 42, §1º			
Houve igualdade entre as garantias de pagamento oferecidas ao licitante brasileiro e estrangeiro, quando for o caso?	Lei nº. 8666/93, art. 42, §3º			

<p>O Edital prevê condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, quando for o caso?</p>	<p>Lei nº. 8666/93, art. 40, IX</p>			
<p>Quando admitida a participação de empresas em consórcio foram estabelecidas exigências relativas à:</p> <p>a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;</p> <p>b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no Edital;</p> <p>c) apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 por parte de cada consorciado, admitida, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;</p> <p>d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;</p> <p>e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;</p> <p>f) obrigatoriamente de liderança da empresa brasileira, em consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras?</p>	<p>Lei nº 8.666/93, art. 33; Decreto Estadual nº 15.327/19, art. 43</p>			
<p>Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, a admissão, na respectiva licitação, das condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, era condição para a obtenção do financiamento ou da doação, como também não conflitaram com o princípio do julgamento objetivo e foram objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior?</p>	<p>Lei nº. 8666/93, art. 42, § 5º</p>			

As minutas de editais de licitação (e anexos) foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da administração?	Lei nº. 8666/93, art. 38, parágrafo único			
DA PUBLICIDADE				
Constam do processo os comprovantes das publicações do Edital resumido ou da entrega do convite?	Lei nº 8.666/93, art. 38, II; Lei nº. 10.520/02, 4º, I; Decreto Estadual nº. 15.327/19, art. 6º, II e art. 20			
O prazo de publicação entre a divulgação da licitação e o recebimento das propostas ou realização do evento foi respeitado?	Lei nº 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§; Lei nº. 10.520/02, art. 4º, V; Decreto Estadual nº. 15.327/19, art. 25			
Foi publicado o aviso contendo o resumo do Edital nos meios previstos pela legislação?	Lei nº 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§; Decreto Estadual nº. 15.327/19, art. 20 e art. 21			
Eventuais modificações no Edital foram divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido foi reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não tiver afetado a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes?	Lei nº 8.666, art.21, §4º; Decreto Estadual nº 15.327/19, art. 22			
Na hipótese de acolhimento à eventual impugnação ao Edital, foi definida e publicada nova data para realização do certame?	Decreto Estadual nº 15.327/19, art. 24, §3º			
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO – FASE EXTERNA				
Constam do processo os documentos necessários à habilitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, XII c/c art. 32; Decreto Estadual nº. 15.327/19, art. 8º, X			
Constam do processo os originais das propostas e dos documentos que as instruírem?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IV; Decreto Estadual nº. 15.327/19, art. 8º, XI			
Tratando-se de Pregão Eletrônico, foram encaminhadas pelo licitante vencedor, os documentos anexados ao sistema para o protocolo do Órgão promotor da licitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão, sob pena de desclassificação da proposta?	Decreto Estadual nº. 15.327/19, art. 40, parágrafo único.			
Constam do processo as atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora ou Pregoeiro?	Lei nº 8.666/93, art. 38, V; Decreto Estadual nº. 15.327/19, art. 8º, XII			

Constam do processo os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; Decreto Estadual nº. 15.327/19, art. 8º, IX			
A Administração cumpriu as normas e condições do Edital, ao qual se acha vinculada?	Lei nº 8.666/93, art. 41			
Foi assegurada oportunidade para o exercício do direito à interposição de recurso?	Lei nº 8.666/93, art. 109, § 1º; Lei nº. 10.520/02, art. 4º, XVIII; Decreto Estadual nº. 15.327/19, art. 45			
Constam do processo os recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII; Decreto Estadual nº. 15.327/19, art. 19, X			
Foram observadas as vedações quanto à participação, direta ou indiretamente, da licitação ou da prestação do serviço, bem como do fornecimento de bens a ela necessários: do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado e, do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação?	Lei nº. 8666/93, art. 9º I, II e III			
Nas licitações internacionais, as empresas estrangeiras que não funcionem no país atenderam, tanto quanto possível, às exigências dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 32, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado - exceto para o caso do art. 32, § 6º?	Lei nº. 8666/93, art. 32, §4º			
As empresas estrangeiras que não funcionem no país apresentaram representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou - exceto para o caso do art. 32, § 6º?	Lei nº. 8666/93, art. 32, §4º			
No julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros foram acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda?	Lei nº. 8666/93, art. 42, §4º			

<p>Verificou-se o atendimento a todos os princípios da licitação (isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável; legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo; eficiência, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e aos que lhes são correlatos?</p>	<p>Lei nº. 8666/93, art. 3º; Decreto Estadual nº 15.327/19, art. 2º</p>			
<p>Constam do processo os atos de homologação e adjudicação do objeto da licitação?</p>	<p>Lei nº 8.666/93, art. 38, VII; Decreto Estadual nº 15.327/19, art. 8º, VIII e IX</p>			
<p>Consta do processo o despacho de anulação ou de revogação da licitação, justificadas com base na legislação pertinente, se for o caso?</p>	<p>Lei nº 8.666/93, art. 38, IX; Decreto Estadual nº 15.327/19, art. 51</p>			
<p>OBSERVAÇÕES:</p>				
<p>LEGENDA:</p>	<p>S = SIM N= NÃO N/A= NÃO APLICÁVEL</p>			